EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

#### Processo nº XXXXXX

**FULANO DE TAL**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, artigos 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), perante Vossa Excelência, com fundamento no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentar:

## **ALEGAÇÕES FINAIS**

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

### **I.DOS FATOS**

O acusado apresentou resposta à acusação, na data de XX de XXXXXX de XXXX, por intermédio da Defensoria Pública do DF (fls.X).

A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia XX de XXXXX de XXXX, tendo todo o procedimento sido registrado e armazenado por sistema audiovisual, oportunidade em que se procedeu aos depoimentos da vítima e testemunha e ao interrogatório do acusado (fls. X/X).

Nas suas alegações finais, O MINISTÉRIO PÚBLICO requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia (fls.X/X).

### II. DO MÉRITO

#### II.I DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR

Extrai-se dos autos que para a prática e consumação do delito previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal, não se exige o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa da vítima, o que restou comprovado na instrução processual.

Ademais se verificou dos autos, que o acusado se mostrou arrependido e de forma voluntária e espontânea procurou reparar o prejuízo sofrido pela vítima, antes mesmo do recebimento da denúncia pelo Juízo processante.

Deste modo, há que se observar que o acusado faz jus a redução da pena, conforme leitura do art. 16, do Código Penal.

## Senão vejamos:

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. ATIPICIDADE. FURTO DE USO. REQUISITOS. NÃO PREENCHIDOS. ATENUANTE. REPARAÇÃO DE DANOS. CONFIGURADA. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE. COMPENSAÇÃO. INCABÍBEL. REDUÇÃO DA PENA. DOSIMETRIA.

- 1) Restando comprovadas a materialidade e a autoria, a condenação é medida que se impõe.
- 2) Conforme entendimento sufragado pelos Tribunais Superiores e por esta e. Corte de Justiça, o depoimento da vítima tem significativa importância na valoração da prova, mormente em crimes contra o patrimônio,
- 3) Para a configuração do furto basta a transferência da posse do bem patrimonial para o agente infrator, mesmo que por curto período de tempo, em respeito à teoria da amotio, sendo prescindível a posse mansa e pacífica.

- 4) A figura do furto de uso só acontece quando, além do agente não ter ânimo de assenhoramento definitivo sobre a coisa, o bem tenha sido utilizado por pequeno interregno e devolvido em local próximo de onde foi subtraído.
- 5) No caso sub examine, o automóvel foi devolvido somente após intervenção policial, além de danificado, o que impende o reconhecimento da figura do furto de uso.
- 6) Eventual ressarcimento à vítima após o cometimento do crime não tem o condão de afastar a punibilidade, tendo em vista que depois da consumação do delito, mas antes do recebimento da denúncia, a restituição da coisa ao ofendido somente pode resultar em causa de diminuição da pena, em virtude do arrependimento posterior (art. 16 do CP). Contudo, caso a reparação seja posterior ao recebimento da denúncia, porém antes do julgamento do processo, é possível ainda a configuração da atenuante genérica prevista no art. 65, III, "b", do CP.
- 7) Não se vislumbra, no caso concreto, a possibilidade de se compensar integralmente a agravante da reincidência com a atenuante de reparação de dano, prevista no art. 65, III, "b", do CP, pois, além do fato de o acusado ser multirreincidente, a referida atenuante não está entre as circunstâncias preponderantes do art. 67 do CP, diferentemente da reincidência.
- 8) Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão n.1094122, 20160410075926APR, Relator: ANA MARIA AMARANTE, Revisor: CARLOS PIRES SOARES NETO, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 03/05/2018, Publicado no DJE: 11/05/2018. Pág.: 260-268)

Diante do que ficou demonstrado nos autos, o acusado preenche os requisitos do art. 16, do Código Penal, desse modo, torna-se patente o direito ao reconhecimento e aplicação da redução da pena, sendo possível ainda a configuração da atenuante genérica prevista no art. 65, inc. III, letra "b", do CP.

## II.II DA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA

Ante a comprovada confissão espontânea (alínea "d" do inciso III, do art. 65, CP) declarada pelo acusado no seu interrogatório em Juízo, admitindo que havia praticado o delito em questão, esclarecendo inclusive a forma como atuava, contudo, se encontrava arrependido e informou que tem interesse em ressarcir os prejuízos sofridos pela vítima, motivo pelo qual se impõe o reconhecimento e aplicação dessa atenuante na segunda fase da dosimetria da pena.

Deste modo, a defesa requer, em consonância com o art. 65, inc. III, letra "d", do Código Penal, o reconhecimento e a aplicação da

circunstância atenuante da confissão espontânea.

III. DA DOSIMETRIA DA PENA

Face o arrependimento posterior do denunciado, antes do

recebimento da denúncia e de sua confissão espontânea em Juízo, além de

presentes os requisitos do art. 59, do Código Penal, é imprescindível

destacar que o acusado faz jus a aplicação da pena e da multa no mínimo

legal; que o regime inicial de cumprimento seja o aberto; que possa ser

aplicada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de

direitos; e, que o acusado possa recorrer em liberdade.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a defesa requer a aplicação da pena no mínimo

legal; que a pena de multa seja fixada no mínimo legal; que o regime inicial

de cumprimento seja o aberto; que possa ser aplicada a substituição da

pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; e, que o acusado

possa recorrer em liberdade.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

XXXXXXX. XX de XXXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

DEFENSOR PÚBLICO DO DF

4

# **FULANO DE TAL**

OAB/DF XXXX COLABORADOR